

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 810, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, § 7º, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, na forma do art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 810, de 8 de dezembro de 2017:

“Art. 2º

‘Art. 2º

.....

§ 7º

.....

II -

.....

c) o pagamento da auditoria a que se refere o *caput* deste inciso não poderá ser deduzido do complemento de dois inteiros e sete décimos por cento do faturamento mencionado no § 3º; e

.....’ ”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de 1991 (Lei de Informática da Suframa), estabelece os incentivos ao investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no setor de informática, bem como as regras para a aplicação desses investimentos. A MPV nº 810, de 2017, acrescenta diversos dispositivos com o objetivo de detalhar as formas de tais investimentos, dentre os quais, possibilita o uso de parte relevante dos recursos que deveriam ser destinados ao investimento em P&D para o pagamento de auditoria independente cuja tarefa é atestar o uso de tais recursos.



Entendemos que esse dispositivo fere o objetivo primordial da lei, qual seja, destinar recursos para o investimento em P&D, permitindo a sua destinação para o uso de mera conformação burocrática que em nada contribuirá para o avanço tecnológico e para o aumento da produtividade do setor.

Convicta da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

